



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).







TERMO DE SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Josemar Rodrigues da Silva Presidente

Prezado Senhor,

Solicitamos abertura de processo administrativo para contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA), conforme Projeto Básico e demais documentos em anexo.

Vila Nova dos Martírios - MA, 19 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Luciano de Oliveira Bueno Chefe de Gabinete da Presidência







PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA) não possui em seu quadro efetivo de funcionários profissionais com especialização ampla em Licitações e Contratos. Diante disso, a Administração opta por contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria a fim de orientar os servidores, bem como acompanhar o andamento dos processos de contratação desta casa, oferecendo maior segurança nos procedimentos.

A busca por excelência e transparência em contratações públicas exige conhecimento aprofundado e experiência na área específica das Leis 8.666/93 e 10.520/02, suas alterações e regulamentações; bem como da nova lei de licitações e contratos — Lei 14.133/2021, que já está em vigor desde 01 de abril de 2021, passando a sua utilização a ser obrigatória a partir de 01 de abril de 2023. Desta forma, impõe-se a necessidade de contratação dos serviços especializados para realizar orientação, assessoramento e acompanhamento.

A contratação tem como objetivo o aperfeiçoamento no desempenho das atividades rotineiras, a identificação de falhas involuntárias, apresentação de recomendações voltadas ao aprimoramento do planejamento das contratações e execução dos contratos, para atender os órgãos de controle interno e externo, cabendo orientar as ações gerenciais nos casos em que se constatar a inobservância às normas e legislação vigente.

Por se tratar de serviços técnicos, com empresa e profissionais de notória especialização, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.666/1993, restando comprovada a notória especialização dos profissionais que prestarão os serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Orientação técnica na elaboração de solicitações de materiais e serviços, pesquisas de preços, elaboração dos termos de referência.
- 3.2. Orientação técnica na elaboração dos editais de licitação.
- 3.3. Orientação técnica no julgamento dos processos licitatórios com suporte à Comissão de Licitação, Pregoeiro oficial e equipe de apoio, e orientação técnica no julgamento de possíveis impugnações e recursos interpostos.







- 3.4. Orientação na formalização dos contratos.
- 3.5. Assessoria na elaboração de minutas de edital, contrato, termo de referência e projeto básico, com exceção de projetos de engenharia e/ou de áreas específicas de conhecimento que exijam outro profissional técnico qualificado.
- 3.6. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, envolvendo: assessoria e consultoria no acompanhamento de processos administrativos, inspeções, auditorias, denúncias, tomada de contas especial, especialmente relacionados à gestão de recursos do Estado, com apresentação de justificativas, defesas, apresentação de memoriais, sustentação oral e interposição de recursos cabíveis, até decisão administrativa final.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

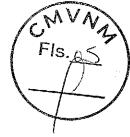
- **4.1.** São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- **4.1.2.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- **4.1.3.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- **4.1.4.** colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- **4.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **5.1.1.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **5.1.2.** manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que







mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

- **5.1.3.** assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- **5.1.4.** providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- **5.1.5.** responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- **5.1.6.** atender os servidores da Câmara Municipal e seus entes na sede da empresa ou por outro meio remoto, para orientações técnicas específicas;
- **5.1.7.** não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução dos serviços;
- **5.1.8.** facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 5.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome







dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

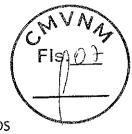
- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificadas na minuta do contrato.







11. PREVISÃO DE CUSTOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 11.1. A presente contratação terá o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
- **11.2.** O valor deverá estar compatível com os preços praticados pela Contratada em contratos com outros órgãos da Administração Pública, mediante apresentação de nota de empenho e/ou contratos administrativos de objeto semelhante apresentados.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.
- **12.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993.
- 13.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:







- 13.2.1. Comprovação de experiência e capacidade técnica, conforme características, quantidades e prazos compatíveis com a execução do objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução.
- 13.2.2. Currículo dos profissionais que fazem parte da equipe técnica comprovando notória especialização.

14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A Autoridade competente Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA autoriza o presente Projeto Básico, o qual foi aprovado pelo setor solicitante.

Vila Nova dos Martírios (MA) 19 de julho de 2023.

Luciano de Oliveira Bueno Chefe de Gabinete da Presidência

APROVO o Projeto Básico nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Vila Nova dos Martírios (MA) 19 de julho de 2023.

Josemar Rodrigues da Silva

Presidente







AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização, de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Vila Nova dos Martírios (MA), 20 de julho de 2023.

Josemar Rodrigues da Silva

Presidente







<u>AUTUAÇÃO</u>

Aos 20 dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA), tombando-o sob o nº Processo Administrativo nº 013/2023 – Inexigibilidade nº 002/2023.

Vila Nova dos Martírios (MA), 20 de julho de 2023.

Luciano de Oliveira Bueno

Chefe de Gabinete da Presidência







Para:

Setor de Contabilidade

A/C: Manoel Aguiar Reinaldo - Contador

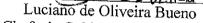
Referente: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Prezado Senhor,

Encaminhamos os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno, com valor total estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

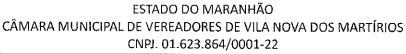
Vila Nova dos Martírios (MA), 21 de julho de 2023.

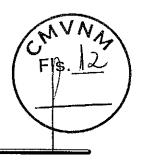


Chefe de Gabinete da Presidência









PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício referente à contratação do objeto acima, no valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme classificação abaixo:

01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Vila Nova dos Martírios (MA), 21 de julho de 2023.

MANOEL AGUIAR Assinado de forma digital REINALDO:7700120633 por MANOEL AGUIAR 4 REINALDO:77001206334

Manoel Aguiar Reinaldo Contador CRC/MA 8596/O







Carta Proposta

À

Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA)

A/C: Sr. Luciano de Oliveira Bueno

Chefe de Gabinete

Prezado Senhor,

Pelo presente instrumento, apresentamos nossa proposta prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno, com o objetivo de aperfeiçoamento no desempenho das atividades rotineiras, apresentação de recomendações voltadas ao aprimoramento do planejamento das contratações e execução dos contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).

1. Identificação da Proponente

Razão Social:	Danuze Nunes Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ:	49.756.602/0001-62
Inscrição Municipal:	935582800006452-8
Endereço completo:	Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros.
	Bairro Santa Inês. Imperatriz (MA). CEP: 65919-270.
Telefone:	(99) 98122-1806
E-mail:	danuzenunes@hotmail.com

Na oportunidade, CREDENCIAMOS nossa representante legal e responsável técnica, a Dra. DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE, advogada inscrita na OAB/MA sob o nº 7.081, portadora da Cédula de Identidade nº 036761422009-3 SESP/MA e do CPF nº 830.207.303-25, que será responsável pelo contato junto à Contratante para tomada de providências com relação a assuntos do dia a dia da execução do objeto da contratação.



2. Preço Proposto

ltem	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).	Mês	12	12.000,00	144.000,00
	Valor Total R\$				144.000,00

3. Descrição do Objeto

- 3.1. Orientação técnica na elaboração de solicitações de materiais e serviços, pesquisas de preços, elaboração dos termos de referência.
- 3.2. Orientação técnica na elaboração dos editais de licitação.
- 3.3. Orientação técnica no julgamento dos processos licitatórios com suporte à Comissão de Licitação, Pregoeiro oficial e equipe de apoio, e orientação técnica no julgamento de possíveis impugnações e recursos interpostos.
- 3.4. Orientação na formalização dos contratos.
- 3.5. Assessoria na elaboração de minutas de edital, contrato, termo de referência e projeto básico, com exceção de projetos de engenharia e/ou de áreas específicas de conhecimento que exijam outro profissional técnico qualificado.
- 3.6. Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, envolvendo: assessoria e consultoria no acompanhamento de processos administrativos, inspeções, auditorias, denúncias, tomada de contas especial, especialmente relacionados à gestão de recursos do Estado, com apresentação de justificativas, defesas, apresentação de memoriais, sustentação oral e interposição de recursos cabíveis, até decisão administrativa final.

4. Capacidade Técnica

A responsável técnica possui experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas para órgãos públicos, conforme documentos e currículo anexo a esta proposta.

A empresa possui também uma equipe de profissionais especialistas, com experiência em licitações públicas.



5. Validade da Proposta

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.

Nesta proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto, sendo assegurada a execução dos serviços durante a vigência contratual.

Imperatriz (MA), 20 de julho de 2023.

OAB/MA 7.081

Curriculo Lattes



Danuze Lívia Nunes Freire

Endereço para Acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/3712642348465692

Última atualização do curriculo em 27/12/2022



Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (2003) e especialização em Docência do Ensino Superior e Educação Digital pela Faculdade de Imperatriz - FACIMP (2012). Tem experiência em licitações, trabalhando como pregoeira, membro de comissão de licitação e assessoria jurídica a órgãos públicos. Tem experiência em assessoria a empresas que participam ou desejam participar de licitações públicas. Palestrante e professora na área de licitações e contratos. (Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Canuze Livia Nunes Freire

Dados pessoais

Filiação - Agenor Ribeiro Nunes e Albina Moreira Nunes

Nascimento 15/11/1980 - Imperatriz/MA - Brasil

Carteira de 0367614220093 SESC - MA - 27/02/2009

identidade

CPF 830,207,303-25

Formação acadêmica/titulação

Especialização em Pós-Graduação em Licitações e Contratos II. Instituto de Ensino Pólis Civitas Ltda., PÓLIS CIVITAS, Brasil

Espacialização em MBA LICITAÇÕES E CONTRATOS, GOVERNANÇA e GESTÃO EM CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕE, Instituto de Pós-Graduação e Graduação, IPOG Goiania, Brasil

2011 - 2012

Especialização em Docância do Ensino Superior. Facuidade de Imperatriz, FACIMP, Imperatriz, Brasil Título: O Uso das Tecnologias de Informação e Comunicações (TICs) nos Cursos de Direito no Município de Imperatriz no Marenhão: Uma Abordagem Comparativo-Analíttica Orientador: Dinalva Maria Alencar Feitosa

2011 - 2012

Especialização em Educação Digital.
Faculdade de Imperatriz, FACIMP, Imperatriz, Brasil
Títulio: O Uso das Tecnologias da Informação o Comunicações (TICs) nos Cursos de Direito no Município
de Imperatriz no Maranhão. Uma Abordagem Comparativo-Analítica
Onentador: Dinalva Maria Alencar Feriosa

1998 - 2003 Graduação em Direito

Universidade Federal do Marenhão , UFMA, Sao Luis, Brasă Titulo: O Direito de Empresa no Novo Código Civil e as Sociedades por Quota de Responsabilidade Direntada, Ano de obtenção: 2003 Orientodor: Gabriel Aratijo Leilie

Formação complementar

Curso de curta duração em Desmistificando e destrinchando a dispensa eletrônica com simulação prática. (Carga norânie: 26). INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRÁSIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINIISTRACA, INP.

2022 - 2022 Curso de curta duração em Como Elaborar o Parecer Jundico na Prática; Técnicas para a elaboração Inove Soluções em Capacitação e Eventos LTDA, INOVE CAPACITAÇÃ, Brasil

Curso de curta duração em Nova Lei de Licitações e Contratos na perspectiva da Advocacia Pública. (Carga horária: 20h). Escola Superior da Advocacia Pública da APROMAT, ESA APROMAT, Brasil 2021 - 2021

Curso de curta duração em Novo Curso de Oratória Criativa, (Carga horaria: 10h), Ser Mais Criativo Cursos e Estudos Ltda., SER MAIS CRIATIV, Brasil 2021 - 2021

Curso de curta duração em Pregão Eletrônico: Teórico e Prático, (Carga horária: 26h), Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Lida, GRUPO CENTRÚM. Brasil 2020 - 2021

Curso de curia duração em 8º Contratos Week — Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos 2021 - 2021

Admin. (Carga horária: 20h).
INSTITUTO NEGOCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇA, INP.

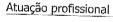
2021 - 2021 Curso de curta rturação em Governança em Contratações Públicas: Introdução a Nova Lei de Libitações. (Carga horária: Sh), 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS ETDA, 3R CAPACITA, Brasil

Cturso de curta duração em Formação e Atualização de Pregoeiros. (Carpo horária: 24h). Public Thinker Treinamentos e Capacitações Ltda., PUBLIC THINKER, Brasil 2021 - 2021

Curso de curta duração em Curso Presencial Nova Lei de Licitações. (Carga horária: 16h). StartGov Governança inovadora, STARTGOV, Brasil

Currículo Lattes

1.00 1-101	Currículo Latte
2021 - 2021	1 Curso de curta duração em Semana da Licitação - Episódio I. (Carga horána: 2h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brosilia, Brasil
2021 - 2021	1 Curso de curta duração em A Nova Lei de Licitação: Abordagem 366 Graus, (Carga horánia: 40h), Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Lida., GRUPO CENTRUM, Brasil
2021 - 2021	Curso de curta duração em Pregão Eletrónico: Toónico e Prático. (Carga horána: 30h). Grupo Centrum Consultoria. Capacitação e Eventos Lida., GRUPO CENTRUM. Brasil
2021 - 2021	Curso de curta duração em Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos. (Carga horárta: 12h). GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda., GVP PARCERIAS GO, Brasil
2021 - 2021	
2020 - 2020	Curso de curta duração em PREGÃO ELETRÓNICO: SOLUÇÕES PARA OS NOVOS DESAFIOS, (Carga horária: 20h) Instituto Protege Escola Brasil Lice, INSTITUTO PROTEG: Brasil
2020 - 2020	
2020 - 2020	
2020 - 2020	Curso de curta duração em CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE PANDEMIA, (Carga horária: 4h). A B Xavier Treinamentos - Instituto Certamo, CERTAME, Brasil
2020 - 2020	
2020 - 2020	Curso de curra duração em Curso Teorico e Prático para Fornecedores do Pregão Eletrônico, (Carga horária, 8h), N.A.D. Consultoria e Capacitação, N.A.D. Brasil
2020 - 2020	Curso de curta duração em Formação de Preços nas Contratações Públicas, (Carga horária: 3h), NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA., NEGOCIOS PÚBLICO, Brasil
2020 - 2020	
2020 - 2020	
2019 - 2019	Curso de curte duração em FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E COMISSAO DE LICITAÇÃO: OPERÁDOR DO S. (Carga borêns: 6h). INSTITUTO ESTRATEGIA TREINAMENTOS EIRELI INSTITUTO ESTRAT. Brasil
2019 - 2019	Curso de curta duração Em LICITAÇÕES PUBLICAS E FORMAÇÃO DE PREGIOEIROS, (Carga horâria: 40h). A B Xavier Treinamentos - Instituto Centamo, CERYAME, Grasil
2019 - 2019	Curso de curta curação em OFICINA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE. (Carga horária: 16h). INSTITUTO ESTRATEGIA TREINAMENTOS EIRELI, INSTITUTO ESTRAT, Brasil
2014 - 2014	Curso de curia duração em Formação de Pregoeiros, (Carga horaria: 16h). A B Xavier Treinamentos - Instituto Certame, CERTAME, Brosil
2014 - 2014	Curso de curta duração em Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 12h). A B Xavier Trefnamentos - Instituto Certame, CERTAME, Brasij
2014 - 2014	Curso de curta duração em Controle Interno Mutriapat, (Carga horaria: 16h), A B Xavier Treinamentos - Instituto Certamo, CERTAME, Brasil
2006 - 2006	Curso de curta duração em Rotinas de Pessoal. (Carga horána: 90h). Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - MA, SENAC, Brasil



1. Prefeitura Municipal de Imperatriz - PMI

Vinculo Institucional

2017 - 2018 Vinculo: Servidor publica : Enquedramento funcional: Superintendente de Registro de Praços : Carga Outros informeções Pregocira Substituta

2. Prefeitura Municipal de Barra do Corda - PMBDC

Vinculo institucional

2016 - 2016 Vinculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Pregueira Municipal , Carga horária: 40, Regime: integral

2014 - 2015 Enquadramento funcional: Controladora Geral de Município . Carga horária: 40. Regime: Integral

3. Prefeiture Municipal de Amaranta de Maratinao - PEAM

Vincute institucional

2018 - 2019 Vinculo: Servidor público , Enquadramento funcional; Pregoeira e Prosidente da OPL , Carga horária; 20, Regime: Parcial

4. Prefeitura Municipat de Vila Nova dos Martirlos - PMVNM

Vinculo institucional

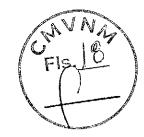
Curriculo Lattes

2021 - Atual Vinculo; Servidor público , Enquadramento funcional; Assessora Jurídica, Regime; Parcial

5. Prefeitura Municipal de Davinópolis - PMD

Vinculo Institucional

2020 - 2020 Vinculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Pregoeiro , Carga horána: 30 Regime: Percial



Áreas de atuação

- 1. Direito Público
- 2. Direito Privado
- 3. Teoria do Direito
- 4. Administração Pública

Producão

Produção bibliográfica

Apresentação de trabalho e palestra

 FREIRE, D. L. N. OFICINA 'O PREGÃO NA NOVA LEI DE L(CITAÇÕES', 2022. (Outra, Apresentação de Trabalho)

Produção têcnica

Redes sociais, websites, blogs

- FREIRE, D. L. N.: FROTA, C. M. Assessor jurídico: zagueiro, meio de campo ou atacante? O papel da assessoria jurídica na defesa das contratações públicas, 2022
- FREIRE, D. L. N.; VIEIRA, P. M. Foi Dada a Largada para o Futuro: Pontos de Destaque da IN 73/2022, 2022
- FREIRE, D. L. N. Let 14,133/2021 e a interação da Administração Pública com o mercado fornecedor, 2022
- FREIRE, D. L. N.
 O Advogado Público e a representação nos termos da NLLC, 2022
- FREIRE, D. L. N. Assessoria juridica e a interdisciplinaridade: muito além da emissão do parecer. 2021
- FREIRE, D. L. N.: ALMEIDA, E. M. M. D.; OLIVEIRA, L. L. Ciclo de vida do objeto na vantajosidade da licitação e a Lci nº 14.133/2021, 2021
- FREIRE, D. L. N.: ALMEIDA, E. M. M. D. Desenvolvimento nacional sustentável na Lei nº 14,133/21: inovação ou mais do mesmo?. 2021
- FREIRE, D. L. N.; FROTA, C. M.
 Extinção do contrato na Lei 14.133/2021; chegou a vez do contratado?, 2021
- 9, FREIRE, D. L. N.: ALMEIDA, E. M. M. D.
 O estudo técnico preliminar como uma ferramenta de gestão e não como mero artefato formal,
 2021.
- FREIRE, D. L. N.; FROTA, C. M.
 PMI UM INSTRUMENTO A MAIS DE TRANSPARÊNCIA NA RELAÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O MERCADO, 2021

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na midia

- FREIRE, D. L. N. A Assessoria Jurídica nos Processos de Contratação Direta, 2022
- 2. FREIRE, D. L. N. A importância da ata de registro de preço, 2022
- 3. FREIRE, D. L. N.
 Como funcionará o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), previsto na Lei 14.133/21? É
 um instrumento de inovação? 2022
- FREIRE, D. L. N. Licitação em excesso no final de ano: é certo?, 2022
- FREIRE, D. L. N. Os desafios da NLLC aos olhos de uma assessora jurídica, 2022
- FREIRE, D. L. N. Planejamento nas Licitações, 2022
- FREIRE, D. L. N. Quais são as obrigações do procurador municipal nas licitações públicas?. 2022
- FREIRE, D. L. N.
 Dicas essenciais para novos gestores públicos, 2021
- 9. FREIRE, D. L. N.
 Os mitos sobre e troca de gestão na administração pública, 2021



ďΨ

25.5

Demais produções técnicas

Currículo Lattes

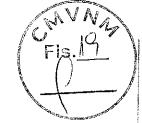
- FREIRE, D. L., N. A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA LICITANTES: GESTÃO, NEGÓCIOS E LEGISLAÇÃO, 2022. (Outro. Curso de curta duração ministrado)
- FREIRE, D. L. N. Curso In Company Nova Lei de Licitações, 2022. (Outro, Curso de curto duração ministrado)
- FREIRE, D. L. N. Curso Nove Lei de Lieitação para Licitantes, 2022, (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- FREIRE, D. L. N. Curso Planejamento das Licitações, 2022. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- FREIRE, D. L. N., FROTA, C. M. O Parecer Jurídico Perfeito, 2022. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional)
- FREIRE, D. L. N. Pregão Eletrônico para Empresas - Operação do Comprasnet - Turma 1 - São Paulo. 2022. (Outro, Curso de corta duração ministrado)
- FREIRE, D. L. N., FROTA, C. M.; ALMEIDA, E. M. M. D.; OLIVEIRA, I., L.
 Retrospectiva 2022 no mundo das ficitações: os artigos mais fidos de 2022, 2022. (Desenvolvimento
 de material didático ou instrucional)
- FREIRE, D. L. N.: ALMEIDA, E. M. M. D.: FROTA. C. M.
 Temas Potémicos da NELC para os Municipios. 2022. (Deservolvimento de material didático ou
 instrucional)
- FREIRE, D. L., N.
 Pregão Eletrônico para Empresas Operação do Comprasnet Turma 4, 2021. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- FREIRE, D. L. N. Curso Fornecimento de Bens e Serviços para a Administração Pública, 2020. (Outro, Curso de curto duração ministrado)
- FREIRE, D. L. N. Pregão Eletrônico para Empresas - Operação do Comprasnet - Turma 1, 2020, (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- FREIRE, D. L. N. Pregão Eletrônico para Empresas - Operação do Comprasnet - Turma 2, 2020. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
- FREIRE, D. L. N. Pregão Eletrônico para Empresas - Operação do Comprasnet - Turma 3, 2020. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

Eventos

Eventos

Participação em eventos

- 1. 16º Pregão Week Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão, 2022. (Congresso)
- 17º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, 2022. (Congresso)
- 4º Congresso Nacional sobre a stuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, 2022. (Congresso)
- Conferencista no(a) A Nova Lei de Licitações pare Municipios, 2022. (Oficina) O Pregão na Nova Lei de Licitações.
- 5. Aplicação dos beneficios para ME/EPP: LC 123/2006 x art. 4º da NLL, 2022. (Oficina)
- Conferencisis no(a) Black Week Solficita PRO, 2022. (Outra)
 O novo papel dos órgãos de assessoramento junidico na formação dos processos de contratação com base na Lei 14.133/21.
- 7. Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos dos Municipios, 2022. (Congresso)
- Conferencista no(a) Curso Governança das Contratações Edigão Bobral, 2022. (Outra) As Três Linhas (De Defesa) na Nova Lei de Licitações e Contratos.
- Conferencista no(a) Nova Lei de Licitações com Formação de Pregoeiro e Agente de Contratação. 2022, (Outra)
 Palestra: Ámbito de Aplicação da Lei, Principios e Agentes Públicos.
- 10. Novidades procedimentais da NLL para o pregão, 2022. (Oficina)
- O Pregoeiro e as condutas infracionais do art. 155 da Nova Lei de Licitações: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?, 2022. (Oficina)
- 12. O regime contratual na Lei nº 14.133/2021: o que muda em relação à Lei nº 3.666/1993?, 2022. (Oficina)
- 13. Recurso Administrativo na NLL: da interposição ao julgamento, 2022. (Oficina)
- 14. 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, 2021 (Congresso)
- 3º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos e suas boas práticas, 2021, (Congresso)
- As condutas infracionais do art. 7º da Lei nº 10.520/2002; como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?, 2021. (Oficina)
- Conferencista no(a) Congresso Brasifeiro de Agentes de Contratação, 2021. (Congresso) Aspectos Relevantes sobre Habilitação no Pregão de Acordo com a Lei 14.133/2021.
- Conferencista no(a) ELAS NA LICITAÇÃO, 2021. (Seminario)
 O PAPEL DA ASSESSORIA JURIDICA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- Fracionamento de despesas, contratação direta e dispensa eletrônica, 2021. (Oficina)
- Conferencista no(a) Fórum de Licitações 2021, 2021. (Oficina) Planejamento na Lei 14,135.



Curriculo Lattes

- 21. # Semana do Licitante, 2021, (Outra)
- 22. III Maratona das Contratações Públicas, 2021. (Outra)
- Mentoria 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, 2021. (Outre)
- 24. O papel da assessoria jurídica no pregão, 2021. (Oficina)
- 25. Os contratos administrativos na jurisprudência do TCU, 2021. (Oficina)
- 26. Plano de Gestão e Fiscalização, 2021. (Oficina)
- 27. 8º Seminário Nacional Avançado Pregão & SRP, 2020. (Seminário)
- 28. Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas, 2020. (Encontro)
- 29. Il Maratona das Contratações Públicas, 2020, (Outra)
- Seminário Multidisciplinar de Capacitação e Atualização em Pregão Eletrônico SEMCAPE 2020.
 (Seminário)
- 31. I Seminário dos Gestores Públicos Municipais do Maranhão Região Tocantina, 2019. (Semináno)
- Conferencista no(s) 1º Seminário de Direito Administrativo Licitação, Compliance e Lei Anticorrupção, 2017. (Seminário)
 Seminário do Direito Administrativo - Licitação. Compliance e Lei Anticorrupção.
- Conferencista no(a) I Simpósio Multidisciplinar de Direito, 2017. (Simpósio) Oficina de Licitações e Contratos.

Organização de evento

- FREIRE, D. L. N. Curso A Nova Lei de Licitações para Municípios, 2022. (Outro, Organização de evento)
- FREIRE, D. L. N. Curso Nova Lei de Licitações com Formação de Pregoeiro e Agente de Contratação. 2022. (Outro. Crganização de evento)
- FREIRE, D. L. N.: ALMEIDA, E. M. M. D.; FREIRE, D. L. N.
 Seminário Regional Maranhão-Piauí de Contratações Públicas: O impacto da Nova Lei de Licitações nos Municípios, 2021, (Congresso, Organização de evento)

Página gerada pelo sistema Curriculo Lattes em 27/12/2022 às 18:44:45.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL, DO MARANHÃO FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5, 152 DE 21-10-1966



Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Frau realizada no dia O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que the confere o dois mil e três setembro dezenove

DANUZE LIVIA MORERA NUNES

Brasileira

nascido (a) a 15 de novembro de 1980 identidade nº 309979365 SSP/SP

naturalidade

, o freesente Diploma de

Maranlense

BACHAREL EM DIREITO

hara que possa goxar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

Fac Lus (MOS), 02

Danuzz Lowsia, M. Numes Diplomado

de 2003

outubro

forwinds Monojus haring Pro-Reitor de Ensino



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELEO SECCIONAL DO NARANHÃO IDENTIDADE DE ADVOGAÇO

DANUZE LIVIA NUNES FREIRE

FILLERO
AGENOR RIBEIRO NUNES
ALBINA MOREIRA MUNES
EMUSALIBADO
IMPERATRIZ-NA

AC 0367.514220093 - 0367514220093MA DOADOR SE BREADY E TECHOS MAO DECLARADO FOR COMPANY CONSE DATABLE CONSERVENCE

0114 be neecincuto 1511 1/1980 cr 830: 207: 303-25 vu executores 00: 24/06/2009

TEM FÉ PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 800187688 ASSIMATURA DO PORTADOR DANNEZ RATORE **GBSERVACOES**

TACULDADE DE INFERATRIZ - FACINE

CREDENCIADA PELA PORTARIA MINISTRIAL Nº 95 [DE 17 DE MAIO DE 2000]

INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO. UNITEC

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO Pósgraduação lato sensu

360 horas de atividades práticas e teóricas, no período de junho de 2011 a dezembro de -Graduação Lato Sensu em EDUCAÇÃO DIGITAL com carga horaria total de 2012, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08/06/2007, do Conselho Certificamos que DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE, concluiu o Gurso de Pós Nacional de Educação.

Imperatriz-MA, 23 de abril de 2013

white Chire Barkera A

ordenação de Pós-Graduação

Manuze Lowing Munes Freme Especialista

FACULDADE DE INPERATRIZ-FACINE CREDENCIADA PELA PORTARIA MINISTRIAL N° 951 DE 17 DE MAIO DE 2001. (D.O.U.Nº 97-E, Seção 1, pág. 28 de 21 de Maio de 2001)

INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO VUNITEC

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO Posgraduação lato sensu

Graduação Lato Sensu em DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR com carga Certificamos que DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE, conclusu o Curso de Pós horária total de 375 horas de atividades práticas e teóricas, no período de junho de 2011 a dezembro de 2012, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 08/06/2007, do Conselho Nacional de Educação.

Impenatriz-MA, 23 de abril de 2013

while Ohne Sarksa &

Joordenação de Pós-Graduação

Namuze Lowic Mumes Freine Especialista



Rua T-55, Qd. 96, Lt. 11, n° 580, Setor Bueno, Goiânia - GO | **62 3945-5050** ipog.edu.br | ipog@ipog.edu.br

Diretoria Acadêmica **DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA**



N° DE MATRÍCULA 006300000000LC0083

Declaramos para os devidos fins que **DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE**, CPF **830.207.303-25**, encontra-se regularmente matriculado(a) no curso de pós graduação *lato sensu* **MBA Licitações e Contratos: Governança e Gestão em Contratações e Aquisições Públicas**, na modalidade a distância, com carga horária de **432** horas, com data de início em **18/06/2021** e término previsto para **31/07/2022**. Declaramos ainda, que, o referido curso atende as exigências da Resolução nº1, de 06 de abril de 2018, do Ministério da Educação

Goiânia/GO, 27 de dezembro de 2022

SARA DE SÁ CAVALCANTE Secretária Acadêmica



Dados Acadêmicos > Ficha Cadastral

FICHA CADASTRAL DO ALUNO

Código: 12375

Nome: DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE E-mail: danuzenunes@hotmail.com



	ans de la regentierne Dela la part de process	DADOS PESSOAIS		
Escolaridade;	"PÓS GRADUADO		Curso:	Direito
Profissão:			instituição;	Universidade Federal do Maranhão =
Sexo.	FEMININO		Popular in the Color	
Estado Civil:	Não Informado			
Data Nasc	15/11/1980	and the second s	Local Nasc.:	Imperatriz MA
Nome Pai:	AGENOR RIBEIRO	NUNES:	(∛Nome Mãe:	ALBINA MOREIRA NUNES

		DOCUMENTO		
N° CPF:	830.207.303-25		N° RG:	UE:
Título de Eleitor.		35.	e Sessão: l	Zonas 🖟 🛣
Reservista:		10000000000000000000000000000000000000	Ano:	
SERE:		** (** *** *** *** *** *** *** *** ***		Tradesiana - 1997 - 19

			DADOS	DO ENS	INO MEDIC	2			
			ucacional São		18 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	- 工家企画館			
· Escola de	Conclusão:	Francisco			, Ano de C	onclusão:	1997	100	
						Bully Comme			
	Cidade:	Imperatriz	-MA	train any is	100 PARE 2010			Part Corat Cora	

	ENDEREÇO RESIDENCIAL	
Fone Res.r (99) 98122-180		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		ne Cel: (99) 98122-1806
1. 10 Mars 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	500 CASA 05 COND CANTO	Article Control of the Control of th
Bairro: SANTA INÊS	25 SAM (2009) 194	Cidade: Imperatriz MA
GEP: 65.919-270		

DADOS COMERCIAIS

Dados Comercials não informados

DADOS PARA COBRANÇA

Dados Acadêmicos > Ficha Cadastral

Portador: DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE

CPF/CGC: \$30,207.303-25

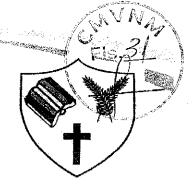
Endereço: RUA DA PAZ 500 CASA 05 COND. CANTO

Bairro: SANTA INÊS Cidade: Imperatriz - MA

CEP: 65,919-270



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



PORTARIA Nº 140/2013 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE para ocupar o Cargo de CONTROLADORA GERAL do Município de Barra do Corda - MA, de acordo com a Lei nº 730/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

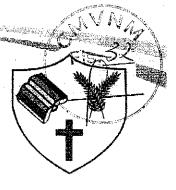
Wellryk Oliveira Costa da Silva Prefeito de Barra do Corda

Rua Isaac Martins, nº 297 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17

Construindo uma nova história



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



PORTARIA Nº 022/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

"NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO.

O Prefeito Municipal de Barra do Corda, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa de nomeação para ocupante do Cargo de <u>Assessor Jurídico do Município.</u>

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR <u>DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE</u>, Advogada, Inscrita na OAB/MA - 7081, para exercer o Cargo em Comissão de <u>ASSESSORA JURÍDICA</u> do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Barra do Corda. Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (04/01/2016).

Wettryk Glysetra Costa da Silva Prefeito Municipal de Barra do Corda

Rua Isaac Martins, nº 297 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17
Construindo uma nova história



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 025 DE 03 DE JANEIRO DE 2017

509874

Nomeia ocupante de cargo de provimento em cargo de comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2014, que dispõem sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE, para exercer o cargo, em comissão, de SUPERINTENDENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇO, da Comissão Permanente de Licitação, recebendo remuneração constante no anexo da LC 001/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2017.

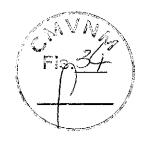
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2017, 196° ANO DA INDEPENDÊNCIA E 129° DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO AV. DEPUTADO LA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2136 ramal (207)

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 022 / 2018 - GAP.

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1° Designar a Srª. <u>DANUZE LIVIA NUNES FREIRE</u>, portadora da CI/RG n° 036761422009-3 SESP-MA, CPF/MF n° 830.207.303-25 e OAB/MA: 7081, para exercer a função de PREGOEIRO, nos processos de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, promovidos pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão MA.
- Art. 2° Designar ainda, para compor a equipe de apoio os seguintes servidores: CLODOALDO DIAS FERNANDES CPF: 021.373.513-07, MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA CPF: 788.426.621-00 e JOÃO BATISTA DA MOTA FRANCO CPF: 404.570.283-00, conforme disposto no artigo 3° § 1°, na Lei Federal n° 10.520 de 17 de Julho de 2002.
- Art. 3° A atribuição do <u>Pregoeiro</u> inclui, dentre outras, o recebimento das Propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.
- Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 5° Publique-se no local de costume.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Joice Olkselira Martinao Gome Prefeita Municipal

AMARANTE



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.616.269/0001-60



PORTARIA NOM, Nº. 126/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Nomeação da Assessora da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhora DANUZE LIVIA NUNES FREIRE ao cargo de ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, desta Prefeitura

Art.2º - Esta portaria entra em vigor em 03/06/2019, data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 03 de JUNHO de 2019.

MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.616.269/0001-60



PORTARIA NOM. Nº. 047/2020

DAVINÓPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE OPERACIONALIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL E ELETRONICA, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E Lei 10.520 DE 2002. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMINDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, considerando a necessidade de atender disposições da Constituição Federal, Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações dadas pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 8.987/95 e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória pregão, na forma presencial, de acordo com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores, conforme segue:
 - DANUZE LIVIA NUNES FREIRE Pregoeiro.
- 2. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Secretária da Equipe de Apoio.
 - 3. ELEN CRISTINA ALMEIDA CRUZ Membro da Equipe de Apoio.
- Art. 2º A Equipe de Apoio procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente, inclusive o ato da Adjudicação dos procedimentos licitatórios.
- Art. 3º Nas licitações na modalidade pregão para aquisição bens e serviços comuns, compete ao Pregoeiro:
- receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;
 - esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
 - instaurar a sessão única de licitação;
 - credenciar os licitantes interessados;
- receber no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;

RUA DÁLIA S/N – CENTRO – CEP: 65927-000 – DAVINÓPOLIS – MARANHÃO E-mail: pref.davinopolis.ma@hotmail.com;FONE: 30156703



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.616.269/0001-60



- promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;

- realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exeqüibilidade, efetuando, ao depois a classificação das propostas;
- seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;
- verificação de exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;
 - realização de negociações com o vencedor, se necessário;
- análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;
 - elaboração de ata da sessão, relatando todas as ocorrências;
 - orientação dos trabalhos da equipe de apoio;
 - recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;
- envio do processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- Art. 4° A Servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA Secretária da Equipe de Apoio de operacionalização da modalidade licitatória pregão, na forma presencial e Secretária da CPL será a responsável pela autuação, numeração e rubrica em todos os processos licitatórios conforme o art. 38 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.
- Art.5º Esta Portaria entra em vigor no dia 12 de MARÇO de 2020, data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ao 12 de MARÇO de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

RUA DÁLIA S/N - CENTRO - CEP: 65927-000 - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO E-mail: pref.davinopolis.ma@hotmail.com;FONE: 30156703





ESTADO DO MARANHÃO GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PORTARIA Nº 049/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições emanadas de seu Cargo tendo em vista que lhe faculta a Legislação em vigor.

RESOLVE

- Art. 1° Fica a Sra. **DANUZE LIVIA NUNES FREIRE** nomeada para exercer o cargo de Assessor técnico Jurídico, lotada na Procuradoria Geral.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.
- Art. 3° Esta portaria entra em vigor na presente data.
- Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

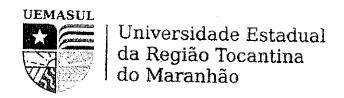
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021.

JORGE VÆRA DOS SANTOS FILHO Prefeito Municipal.

Avenida Rio Branco, s/n, Centro Vila Nova dos Martírios – MA – 65.924-000







ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.677.304/0001-81, localizada à Rua Godofredo Viana, 1.300 – Centro, Imperatriz/MA, CEP. 65901-480, por seu representante abaixo assinado, atesta, para os devidos fins, que a empresa Imperium Assessoria e Treinamento (Rodrigo Freire), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.280.007/0001-14, com sede na Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros, Bairro Santa Inês, Imperatriz (MA), prestou serviços de treinamento e capacitação em licitações públicas, por meio de curso In Company, ministrado pela professora Danuze Lívia Nunes Freire, abordando os aspectos gerais da Lei 14.133/2021 -Nova Lei de Licitações e suas principais alterações, com ênfase na fase de planejamento e seus principais artefatos (ETP e Termo de Referência), no período de 03 a 05 de novembro de 2022, com carga horária de 20 horas, conforme processo de Inexigibilidade nº 00197382/2022 e Nota de empenho nº 2022NE003221, atendendo às nossas expectativas com presteza, qualidade e metodologia de ensino eficaz, ficando assim, demonstrada a sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa.

Até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica e comercial.

Imperatriz (MA), 22 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Julio Rodrigues
Coordenador de Planejamento
Júlio Rodrigues e Administração
Coordenador de Planejamento e Administração
Portaria nº 168/2019 – GR/UEMASUL



ESTADO DO MARANHÃO



Rubrica: Ano Base

Mat. () (15

Div. Protoccin Geral

UZMABUL

Unidade Gestora

240207. Universidade Estudoai da Regian Torgosas is

Mararetias

Gestao

24207 Universidade Estadual da Região Tocantina di

Marannaci

Evento

初始的 RubinEmasan de Empenha da Despesa

Credor

17.280.007/5005/44 RODRIGO FREIRE 03110161974

Endereço Credor

RUDA PATOKOSIC I SANTA HER I MMERATRIZI SICI

55919276

Grupo Programação Financeira

303 Outras Descesas Correntes

Modalidade Licitação 67 Cipitação mendicirio

Complemento

Unidade Gestora Notal Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Número

3622**5E**963221

Data Referència 26/10/2022

Nota Empenho Original

Processo 0197382/2022

Referència Legal Pré-Empenho

Cei 8666/93 art 25

Modalidade Empenho

Empenho Centralizado

Não

Cedinano Valor

17 JWI (6) (Dezesete Mil Quatrocentos e Noventa

Rears)

Tipo Prestação Contas

0540 Nota Emperibo

Tipo Contrato

Transacão

Obedece Ordem Cronologica

Nota Descentralização Crédito

Contrato SICOP

Historico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO É CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES PUBLICAS AOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTIMA DO MARANHÃO. DEMASUL

Classificação Orcamentária

Estera Essal

Unidade Orcamentaria

24207

Funcao

12 Educação

Programa

Subação

3354 Gestan Universidana

002080 CAPACITAÇÃO

Programa Trabalho

12 128 6354 4957 002080

Subfunção

128 Formação de Resursos Humanos

495? Valorização, Formação e Capacitação dos =r dissejans da Edicinçã - Supenor na Região

ិ ខាង២២៨

Fonte Recurso

1/ 1/03/000000 Recursos Destinados ao Ensino Superior

Publico Estacual - u 1030000ca0

Natureza Despesa

33 90,39 63 Concursos, Treinamentos, Gursos e

Recidingem

Cronograma Desembolso

Janeiro Abril

Outubro

Julho

Fevereiro

Maio

Agosto

Novembro

Marco

Junho

Setembro Dezembro

Descrição Itens

item Cod Material Qtd

17 493,66

Especificação

Unidade Medida

Valor Unitario

Valor Total

Jose Sergio de Jesus Satira Ordenador Primario,

Joel Gouyée de Oliveira-Ordenador Secundário

Relatione Emittude em 33.11-2622 as 15.35 por Lesdomar de Arabie



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a professora Danuze Lívia Nunes Freire, prestou serviços na forma de aula ministrando o curso de Pregão Eletrônico para Empresas - Operação do Comprasnet, que aconteceu no dia de 12 de abril de 2022, em São Paulo (SP), na modalidade hibrida (presencial com transmissão ao vivo pela plataforma Zoom) com carga horária de 08 horas, ministrando os módulos teórico e prático abaixo discriminados:

- MÓDULO 1 PREGÃO ELETRÔNICO NOÇÕES GERAIS: Conceito de Licitação; Tratamento Diferenciado para Micro e Pequenas Empresas LC 123/2006; Modalidades de Licitação; Pregão; Características do Pregão; Pregão Eletrônico Decreto 10.024/2019: obrigatoriedade, vantagens, orçamento sigiloso, obrigações do licitante, pedido de esclarecimento, impugnação, prazos, declarações, lances intermediários, modos de disputa, critérios de desempate, negociação, envio de documentos, recurso, erros ou falhas, sanções e horário e acompanhamento da sessão.
- MÓDULO II PRÁTICA SICAF: acesso ao sistema, cadastro de fornecedores, atualização e consulta.
- MÓDULO III PRÁTICA COMPRASNET: acesso ao sistema, cadastro da empresa no
 Comprasnet, consulta editais, consulta atas e demais documentos da sessão pública, cadastro
 de proposta (alterar, consultar e excluir proposta) e envio de documentos de habilitação,
 visualizar impugnações e pedidos de esclarecimento, acesso a sala de disputa, fase de lances
 (modo aberto e modo aberto e fechado), acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade,
 registrar intenção de recurso, registrar recurso, registrar contrarrazões.

Informamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial e tecnicamente. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Guarulhos (SP), 16 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Forseti Soluções em Licitação Nome Completo: Edson Silva

Cargo: CEO



Para encontrar a solução para as suas licitações você conta com a Forseti!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Imperium Assessoria e Treinamento (Rodrigo Freire), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.280.001/0001-14, com sede na Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros, Bairro Santa Inês, Imperatriz (MA), prestou serviços de capacitação e treinamento com ministração do Curso In Company Nova Lei de Licitações, com carga horária de 08 horas, ministrado pela professora Danuze Lívia Nunes Freire, no dia de 02 de junho de 2022, na modalidade on line com transmissão ao vivo pela plataforma Microsoft Teams, com o seguinte conteúdo:

- Aplicabilidade da Lei 14.133/2021
- Princípios
- Dos Agentes Públicos
- Modalidades: concorrência, pregão, concurso, leilão, diálogo competitivo
- Fases da Licitação: preparatória, divulgação do edital de licitação, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação
- Pesquisa de Precos
- Regimes de Contratação
- Prazos
- Modos de Disputa
- Critérios de Julgamento
- Habilitação
- Tratamento Diferenciado para ME e EPP
- Contratos
- Sanções Administrativas
- Instrumentos Auxiliares

Informamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial e tecnicamente. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Guarulhos (SP), 02 de junho de 2022.

Atenciosament

Forseti Soluções em Licitação

Edson José da Silva

CEO

Licitação é o nosso negocio! Forseti Soluções em Licitação Rua Dr. Gastão Vidigal, 200 Jardim Guarulhos - Guarulhos - SP (11) 4968-7780

www.forseti.com.br ww.elicitacao.com.br









PARA MUNICÍPIOS

07 A 09 DE JULHO / 2022.

ၦ FIEP - Campina Grande - PB

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

DANUZE LIVIA NUNES FREIRE

HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, EM CAMPINA GRANDE (PB), MINISTRANDO A OFICINA PARTICIPOU, COMO PALESTRANTE, DO CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA MUNICÍPIOS, REALIZADO NOS DIAS 07, 08 e 09 DE JULHO DE 2022, COM CARGA COM O TEMA O PREGÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES



APAQ Consultoriale Treinamento



Valide através do QR code ao lado ou com o código 9bb9ee5a1eaa005619a7171cf32e9343 em gerarcertificado.com.br



CERTIFICADO

Certificamos que

DANUZE NUNES

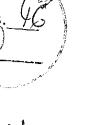
Leitão, realizado no dia 10 de Novembro de 2021, via plataforma youtube. A carga horária ministrou oficina com tema "Planejamento na 14.133", juntamente com Profa Gisella total é de 45 min.



Ricardo Damas Palestrante

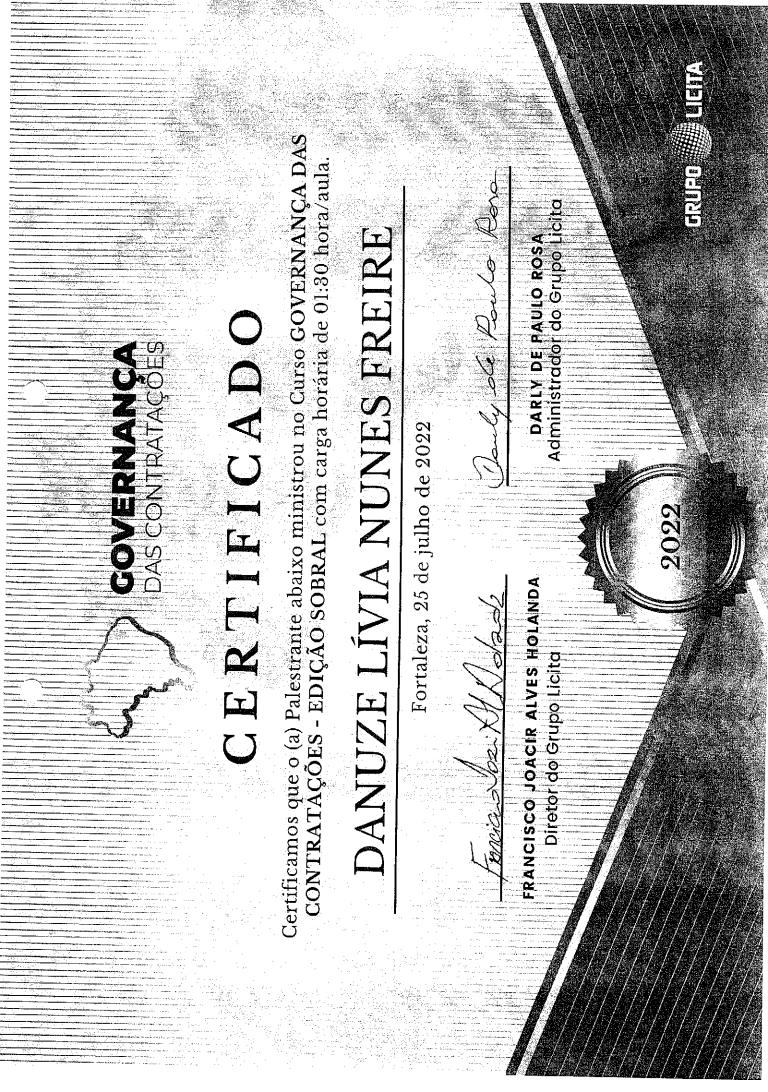


Ecison silva Diretor



Código do Certificado: 98871AC746C52C7627361 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

Marcio valle Diretor





Certificamos que o (a) palestrante abaixo ministroir o Curso A NoVA LEI DE LICITAÇÕES PARA LICHTANTIES: GESTÃO, NEGÓGIOS E LEGISLAÇÃO com carga horaria de 16 horavia.

DANUZE NUNES INVAFRE

Fortaleza, 11 de novembro de 2022

Envisabe XVI Malade

FRANCISCO JOACIR ALVES HOLANDA Diretor do Grupo Licita



A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - CCSST, por seu Curso de Direito, certifica para es devidos fins que:

DANUZEEIWIA NUNES FREIRE

participou, na qualidade **de palestrante,** do I **SEMINÁRIO DE DIRE**IT**O** ADMINISTRATIVO: "LICITAÇÃO, COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO". no dia 30 de junho de 2017, realizado no Auditório da UFMA, na cidade de Imperatriz/MA

MPERATRIZ/WA, 30 DE JUNHO DE 2017

Prof. Esp. Gabriel Araújo Leite Coordenador do Curso de Direito

Prof MSc. Paula Regina P. S. M. Dias

Coordenadora Geral do Evento





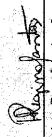
do I SIMPOSIO MULTIDISCIPLINAR DE DIREITO, com a oficina de "LICITAÇÕES E CONTRATOS", promovido pela turma XXXIX da Universidade Federal do Certificamos que DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE participou como PALESTRANTE Maranhão, Campus Imperatriz, sob a coordenação científica das professoras MSc. Sarah Lamarck e MSc. Paula Regina Pereira dos Santos Marques Dias, nos dias 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), com carga horária de 4 (QUATRO) horas.

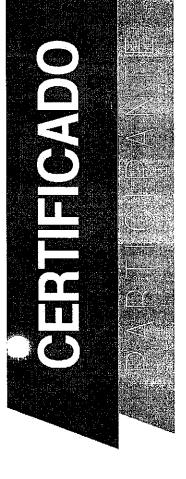
Imperatriz, 30 de novembro de 2017.

Golfiel Acadijo Leite Coordenador do Curso de Direito

WSc. Soroh Lomon

Proff. Paula Regina Pereira dos Santos Marques Dias





Certificamos que

DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE

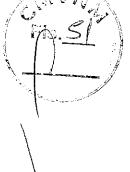
Ministrou o curso Nova Lei de Licitações para Licitantes, realizado no período de 18 a 19 de agosto de 2022, em São Luís, MA, com carga horária de 16h.

São Luís, 19 de agosto de 2022











Certificado de palestrante

Por meio deste certifica-se que,

Danuze Lívia Nunes Freire

Palestrou no evento:

Celebrado em 08.03.2021, aproximadamente por 30 (trinta) minutos, on-line e ao vivo.



Zauna Zounenço de Oliveina Company President Wikilicitações Assessoria e Capacitação CNPJ: 41.196.910/0001-79







CNPJ 37.280.007/0001-14 Rua Piauí, 265. Centro. Imperatriz (MA)

CEP: 65901-600

Telefone: (99) 98127-5463

E-mail: imperium.treinamento@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a professora Danuze Lívia Nunes Freire, prestou serviços na forma de aula durante o curso de Pregão Eletrônico para Empresas - Operação do Comprasnet - Turma 1, que aconteceu no dia de 13 de agosto de 2020, no Residence Hotel, município de Imperatriz (MA), com carga horária de 08 horas, ministrando o módulo teórico abaixo discriminado:

• MÓDULO I - PREGÃO ELETRÔNICO - NOÇÕES GERAIS: Conceito de Licitação; Tratamento Diferenciado para Micro e Pequenas Empresas - LC 123/2006; Modalidades de Licitação; Pregão; Características do Pregão; Pregão Eletrônico - Decreto 10.024/2019: obrigatoriedade, vantagens, orçamento sigiloso, obrigações do licitante, pedido de esclarecimento, impugnação, prazos, declarações, lances intermediários, modos de disputa, critérios de desempate, negociação, envio de documentos, recurso, erros ou falhas, sanções e horário e acompanhamento da sessão.

Informamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial e tecnicamente. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Imperatriz (MA), 31 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

RODRIGO FREIRE 03110161974:37 280007000114

Assinado de forma digital por RODRIGO FREIRE 03110161974:37280007000114 Dados: 2020.08.31 10:32:57 -03'00'

Imperium Assessoria e Treinamento Rodrigo Freire CPF: 031.101.619-74



CNPJ 37.280.007/0001-14 Rua Piauí, 265. Centro. Imperatriz (MA) CEP: 65901-600 Telefone: (99) 98127-5463

E-mail: imperium.treinamento@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos, para os devidos fins, que a professora Danuze Lívia Nunes Freire, prestou serviços na forma de aula durante o curso de Pregão Eletrônico para Empresas - Operação do Comprasnet - Turma 2, que aconteceu no dia de 07 de novembro de 2020, em Imperatriz (MA), com carga horária de 08 horas, ministrando o módulo teórico abaixo discriminado:

 MÓDULO I - PREGÃO ELETRÔNICO - NOÇÕES GERAIS: Conceito de Licitação; Tratamento Diferenciado para Micro e Pequenas Empresas - LC 123/2006; Modalidades de Licitação; Pregão; Características do Pregão; Pregão Eletrônico - Decreto 10.024/2019: obrigatoriedade, vantagens, orçamento sigiloso, obrigações do licitante, pedido de esclarecimento, impugnação, prazos, declarações, lances intermediários, modos de disputa, critérios de desempate, negociação, envio de documentos, recurso, erros ou falhas, sanções e horário e acompanhamento da sessão.

Informamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial e tecnicamente. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Imperatriz (MA), 11 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

RODRIGO FREIRE Assinado de forma digital por RODRIGO FREIRE 03110161974:37 03110161974:372800070001 14 Dados: 2020.11.11 11:26:04 03'00'

Imperium Assessoria e Treinamento Rodrigo Freire CPF: 031.101.619-74



CNPJ 37.280.007/0001-14 Rua Piaul, 265. Centro. Imperatriz (MA) CEP: 65901-600 Telefone: (99) 98127-5463

E-mail: imperium.treinamento@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos, para os devidos fins, que a professora Danuze Lívia Nunes Freire, prestou serviços na forma de aula durante o curso de Pregão Eletrônico para Empresas -Operação do Comprasnet - Turma 3, que aconteceu no dia de 11 de dezembro de 2020, no Instituto de Educação Santo Agostinho - ITSAG, em Imperatriz (MA), com carga horária de 08 horas, ministrando o módulo teórico abaixo discriminado:

MÓDULO I - PREGÃO ELETRÔNICO - NOÇÕES GERAIS: Conceito de Licitação; Tratamento Diferenciado para Micro e Pequenas Empresas - LC 123/2006; Modalidades de Licitação; Pregão; Características do Pregão; Pregão Eletrônico - Decreto 10.024/2019: obrigatoriedade, vantagens, orçamento sigiloso, obrigações do licitante, pedido de esclarecimento, impugnação, prazos, declarações, lances intermediários, modos de disputa, critérios de desempate, negociação, envio de documentos, recurso, erros ou falhas, sanções e horário e acompanhamento da sessão.

Informamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial e tecnicamente. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Imperatriz (MA), 17 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

RODRIGO FREIRE ASSINADO DE TORM Assinado de forma digital por 03110161974:37 03110161974:3728000700011 280007000114

Dados: 2020.12.17 15:26:16 -03'00'

Imperium Assessoria e Treinamento Rodrigo Freire CPF: 031.101.619-74





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a professora Danuze Lívia Nunes Freire, prestou serviços na forma de aula durante o curso de Pregão Eletrônico para Empresas - Operação do Comprasnet - Turma 4, que aconteceu no dia de 18 de outubro de 2021, em Imperatriz (MA), com carga horária de 08 horas, ministrando os módulos teórico e prático abaixo discriminados:

- MÓDULO I PREGÃO ELETRÔNICO NOÇÕES GERAIS: Conceito de Licitação; Tratamento Diferenciado para Micro e Pequenas Empresas - LC 123/2006; Modalidades de Licitação; Pregão; Características do Pregão; Pregão Eletrônico - Decreto 10.024/2019: obrigatoriedade, vantagens, orçamento sigiloso, obrigações do licitante, pedido de esclarecimento, impugnação, prazos, declarações, lances intermediários, modos de disputa, critérios de desempate, negociação, envio de documentos, recurso, erros ou falhas, sanções e horário e acompanhamento da sessão.
- MÓDULO II PRÁTICA SICAF: acesso ao sistema, cadastro de fornecedores, atualização e consulta.
- MÓDULO III PRÁTICA COMPRASNET: acesso ao sistema, cadastro da empresa
 no Comprasnet, consulta editais, consulta atas e demais documentos da sessão
 pública, cadastro de proposta (alterar, consultar e excluir proposta) e envio de
 documentos de habilitação, visualizar impugnações e pedidos de esclarecimento,
 acesso a sala de disputa, fase de lances (modo aberto e modo aberto e fechado),
 acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade, registrar intenção de recurso,
 registrar recurso, registrar contrarrazões.

Informamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial e tecnicamente. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Imperatriz (MA), 18 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

RODRIGO FREIRE Assinado de forma digital por RODRIGO FREIRE RODRIGO FREIRE 03110161974:37 4 03110161974:3728000700011 Dados: 2021.11.18 12:03:12 -03'00'

Imperium Assessoria e Treinamento Rodrigo Freire CPF: 031.101.619-74

CNPJ/MF: 37.280.007/0001-14 Rua Piauí, 265, Centro. Imperatriz (MA) Telefone: (99) 98127-5463



CERTIFICADO

- DE PALESTRANTE -

O PRESENTE CERTIFICADO COMPROVA QUE Danize Livia Mines Fleire

Participou da Black Week Sollicita PRO

100% online e ao vivo no dia 23 de novembro de 2022.

jurídico na formação dos processos de contratação com base na Lei 14.133/21.. Como palestrante da aula O novo papel dos órgãos de assessoramento

June O

COORDENAÇÃO DO EVENTO

NEGÓCIOS PÚBLICOS



ATO CONSTITUTIVO DA "DANUZE NUNES" SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular:

Danuze Lívia Nunes Freire, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n° 7.081 e no CPF sob o n° 830.207.303-25, residente e domiciliado na Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros, Bairro Santa Inês, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65919-270, telefone (99) 98122-1806, e-mail danuzenunes@hotmail.com; resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei Federal nº 8.906/1994 (EAOAB) e seus atos regulamentares, especialmente o Provimento nº 170/2016, todos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas legislação brasileira de regência e cláusulas seguintes:

<u>DA RAZÃO SOCIAL</u>

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade utilizará a razão social "Danuze Nunes Sociedade Individual de Advocacia".

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: a sociedade tem sede na Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros, Bairro Santa Inês, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65919-270.

PARÁGRAFO ÚNICO: a sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: a sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

<u>DO PRAZO</u>

CLÁUSULA QUARTA: a presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades a partir da data do registro deste ato constitutivo.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: o capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: além da sociedade, o titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: as obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: a administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: é absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: fica estabelecido que a apuração do resultado financeiro e do balanço patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: a sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: a sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: o titular Danuze Lívia Nunes Freire declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Imperatriz/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Firma este instrumento em única via, especialmente por se tratar de documento eletrônico assinado por certificado digital.

Imperatriz/MA, 09 de fevereiro de 2023.

DANUZE LIVIA digital por DANUZE

Assinado de forma LIVIA NUNES FREIRE NUNES FREIRE Dados: 2023,02.09 12:21:51 -03'00'

> Danuze Lívia Nunes Freire OAB/MA 7.081

Certifico que foi registrado no Livro C-15, fl.91 sob o Nº 1721 o Registro de Sociedade previsto neste contrato, desde:13/02/2023.



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4748046

Contrato consolidado - pags. 1-3



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 14/02/2023, às 12:28. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código 4748-0460-72.

F12.62



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE, HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA POR MUITAS MÃOS.



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal denominado: "DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" foi registrado no Livro, C-15, Folha. 91, recebendo o Nº 1721, de Registros Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis desde 13 de fevereiro de 2023. Certifico, também, que a regularidade de inscrição e informação financeira, do advogado, bem como a taxa relativa ao Registro, foram devidamente recolhidas perante esta Seccional, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Assinado de forma digital por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Dados: 2023.02.14 12:21:21 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 55076-908 - Cathau - São Luís, MA - Brasil Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4748038

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 14/02/2023, às 12:26. **ELIANE DAVID SILVA**, em 14/02/2023, às 12:27. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código 4748-0385-AF.

Fig.64



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE, HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA POR MUITAS MÃOS.



CERTIDÃO

CERTIFICO, com base em declaração do representante legal da sociedade, por ocasião do registro da constituição do seu Contrato Social, que a Sociedade de Advogados denominada: "DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com registro na OAB/MA. em Livro. C-15, FI.91, sob o nº1721, desde 13 de fevereiro de 2023, está enquadrada à condição de "MICROEMPRESA" nos termos § 4º do art. 3 da LC 123, DE 14 de dezembro de 2006, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de 60(sessenta) dias, que vai assinada por Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Assinado de forma digital por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Dados: 2023.02.24 17:45:34 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br WhatsApp: 98 99161-1092 Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Caihau - São Luís, MA - Brasil Central de Atendimento: (98) 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6°, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4792262

Certidão de declaração - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 24/02/2023, às 17:42. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 24/02/2023, às 17:43. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código 4792-262F-64.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.756.602/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 13/02/2023
NOME EMPRESARIAL DANUZE NUNES SOCIEDA	ADE INDIVIDUAL DE ADVOCA	ICIA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 69.11-7-01 - Serviços advo	DE ECONÔMICA PRINCIPAL Catícios	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIE Não informada	DADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURI 232-1 - Sociedade Unipess	EZA JURÍDICA oal de Advocacia	
LOGRADOURO R DA PAZ		NÚMERO COMPLEMENTO CASA 05 COND CANTO DOS PASSAROS
	ARRO/DISTRITO ANTA INES	MUNICÍPIO UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANUZENUNES@HOTMAI	L.COM	TELEFONE (99) 8122-1806
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 10:32:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-



DECLARAÇÃO DE EMPREENDEDOR DE BAIXO RISCO 2023

574/2023

Insc. Municipal

CNPJ

Data da Constituição

935582800006452

49.756,602/0001-62

13/02/2023

Nome/Razão Social

DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Denominação Comercial

Natureza Jurídica

Vinculação

2321 - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVI

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Atividades Secundárias

Data de Início

13/02/2023

LOCALIZAÇÃO

Logradouro DA PAZ

Quadra

Número

500

Complemento CASA 05

COND CANTO DOS PASSAROS

Bairro

SANTA INÊS

Data de Cadastro

Validade

Código de Autenticação

01/03/2023

31/03/2024

BZVW-QBCK

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 01/03/2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

01/03/2023 11:34:51





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 49.756.602/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:56:20 do dia 06/03/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/09/2023.

Código de controle da certidão: **E73D.C42D.736C.226D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 163889/23 Data da Certidão: 04/07/2023 11:38:00

CPF/CNPJ 49756602000162 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/07/2023 11:38:00







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 047544/23

Data da Certidão: 04/07/2023 11:39:01

CPF/CNPJ CONSULTADO: 49756602000162

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/11/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/07/2023 11:39:01



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORCAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



31/05/2023 10:18:11 USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 9506/2023 AUTENTICAÇÃO:3J3H-1EUL

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ 49.756.602/0001-62 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 49.756.602/0001-62

Razão Social: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: DA PAZ, 500 CASA 05 COND CANTO DOS PASSAROS SANTA INÊS

Inscrição: 935582800006452-8

Enguadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Inicio: 13/02/2023

Atividade Principal: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

─Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até 30/07/2023.

IMPERATRIZ-MA, 31/05/2023.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

49.756.602/0001-62

Razão Social:

DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

R DA PAZ 500 CS 05 / SANTA INES / IMPERATRIZ / MA / 65919-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2023 a 28/07/2023

Certificação Número: 2023062903414310938664

Informação obtida em 04/07/2023 11:36:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 49.756.602/0001-62 Certidão n°: 9536357/2023

Expedição: 06/03/2023, às 12:01:52

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.756.602/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Danuze Nunes Sociedade Individual de Advocacia ORTEC CONTABILIDADE EIRELI ME CNPJ: 49.756.602/0001-62 REGISTRO: 1721 Data: 13/02/2023 Rua da Paz, 500, cs 05, Cond Canto dos Pássaros, Santa Inês, Imperatriz-MA, Balsas MA Diário: Folha: I

Balanço de Abertura de 13/02/2023 até 13/02/2023 Classificação Exercício Atual Descrição 1 ****5.000,00D Ativo 1.1 ***5.000,00D Circulante ***5.000,00D 1.1.01 Disponível ****5.000,0**0**D 1.1.01.01 Numerários em caixa 5.000,00D 1.1.01.01.01 Caixa (25)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

JANUZE LIVIA NUNES **FREIRE**

Assinado de forma digital por DANUZE | Imperatriz, 13 de Fevereiro de 2023 LIVIA NUNES FREIRE Dados: 2023.03.01 10:57:32 -03'00'

8

JOAO JOSE SILVA DE Assinado de forma digital por JOAO JOSE SILVA DE SOUZA:7729400936 SOUZA:77294009368 Dádos: 2023.03.01 10:58:43 -03'00'

Danuze Livia Nunes Freire Sócia CPF: 830.207.303-25

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA Contador CPF:772.940.093-68 CRC: 009405 RG:0338710320078 SESP - MA

Danuze Nunes Sociedade Individual de Advocacia CNPJ: 49.756.602/0001-62 Rua da Paz, 500, cs 05, Cond Canto dos Pássaros, Santa Inês, Imperatriz-MA. Balanço de Abertura de 13/02/2023 até 13/02/2023	REGISTRO: 1721 Data: 13/02/2023 , Balsas	MA Diário: Folha: 2	
Descrição	Classificação	Exercício Atual	
Passivo	2	***5.000,00C	
Patrimônio líquido	2.3	****5.000,00C	
Capital Social	2.3.01	****5.000,00C	
Capital Social (1176)	2.3.01.01	5.000.00C	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

FREIRE

ANUZE LIVIA NUNES Assinado de forma digital por DANUZE LIVIA NUNES FREIRE Dados: 2023,03.01 10:57:51 -03'00'

Imperatriz, 13 de Fevereiro de 2023 JOAO JOSE SILVA DE JOAO JOSE SILVA DE JOAO JOSE SILVA DE SOUZA:77294009368 SOUZA:77294009368 Dados: 2023.03.01 10:58:16-03'00'

Danuze Livia Nunes Freire Sócia CPF: 830.207.303-25

JOAO JOSE SILVA DE SOUZA Contador CPF:772.940.093-68 CRC: 009405 RG:0338710320078 SESP - MA



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE, HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA POR MUITAS MÃOS.



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Abertura em 13 de fevereiro de 2023 do exercício da sociedade denominada: "DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi registrado no Livro. C-15, Fl. 125, desde 02 de março de 2023, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de 60(sessenta) dias, que vai assinada por Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

GUSTAVO

Assinado de forma digital

MAMEDE LOPES LOPES DE SOUZA

por GUSTAVO MAMEDE

DE SOUZA

Dados: 2023.03.02 16:26:47 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

E-mail: sociedade@oabma.org.br Endereço Sede OAB

WhatsApp: 98 99161-1092



Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4823350

Documento inicial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 02/03/2023, às 16:23. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/03/2023, às 16:23. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **4823-3503-D2**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



CERTJUDONE-SJDI - 13772023 Código de validação: 7C655F0C50

Número da guia: 23053601001546597.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 49.756.602/0001-62, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, *ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS*, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, *LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA*, Distribuidora Judicial Substituta desta Comarca, matrícula 150813, subscrevo e assino eletronicamente.

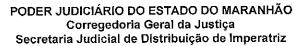
Imperatriz-MA, 05 de julho de 2023.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletronica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4-Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.









LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA Secretária Judicial Substituta de Distribuição de Entrância Final Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz Matrícula 150813

Documento assinado. IMPERATRIZ, 05/07/2023 11:56 (LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA)







Declaração

DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na cidade de Imperatriz (MA), na Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros, Bairro Santa Inês, Imperatriz (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.756.602/0001-62, por intermédio de sua representante legal, Sra. DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE, portadora da Cédula de Identidade nº 036761422009-3 SESP/MA e do CPF nº 830.207.303-25, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27º da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Imperatriz (MA), 20 de julho de 2023.

Danuze Livia Nunes Freire OAB/MA 7.081



PREFEITURA DE LESTREITO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

PROCESSO: IL-055/

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2023-SECAD

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ESTREITO/MA E A EMPRESA DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e oito dias do mês março do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, CNPJ/MF n° 07.070.873/0001-10, localizado na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, Maranhão, através da Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, o Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, brasileiro, portador do RG n° 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF n° 206.829.563-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 49.756.602/0001-62, estabelecida na RUA DA PAZ, 500, BAIRRO SANTA INÊS, IMPERATRIZ, MA, neste ato, representada pela Sra. DANUZE LÍVIA NUNES FREIRE, portadora do RG n.º 0367614220093 SSP/MA e do CPF/MF nº 830.207.303-25, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso II, mediante as cláusulas e condições seguintes:

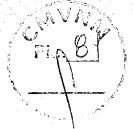
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos, nos termos do Projeto Básico e da Proposta apresentada, com motivação na Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento realizado na forma da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- l) iniciar a prestação dos serviços após autorização, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos de fabricação ou decorrentes do fornecimento;







IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do produto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIIÌ) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante do CONTRATANTE. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar profissionais do Setor de Compras da sede da, para, na qualidade de fiscais, acompanhar os serviços objeto deste Contrato;
- II) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.









CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, onde terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas no artigo 57 da Lei № 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual deste contrato é de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, com valor mensal fixo de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), já inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco Bradesco, agência 2218-7, conta corrente 67884-8.

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta a conta dos recursos:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO **UNIDADE**: 00 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO

ELEMENTO: 04.121.0052.2013 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLAUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

Os Licitantes e o Contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "pratica fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "pratica confuiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "pratica coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.









Rubrica: - Prefeitura Mun. De Estreito - MA

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520, de 2002, e no couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado ao CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;









Fis.: A Rubrica: +

CPL - Prefeitura Mun. De Estreito - Ma

- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

Ficam eleito o foro da Comarca de ESTREITO-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ESTREITO (MA), 28 de março de 2023.

PALLO ROBERTO LIRA DE DANDA
Secretário Municipal de Adm. Plan. e Gestão
CONTRATANTE

DANUZE LIVIA POR DANUZE LIVIA NUNES PREIRE Dados: 2023.03.30 13:10:45

DANUZE NUNES SOC. IND. DE ADVOCACIA

Danuze Lívia Nunes Freire Contratada

Nome:
R.G.:

CPF/ME: 103,904,51/25

Nome:
R.G.:

R.G.:

CPF/MF: 064, 386 - N33 - N4



Suplente: Maria de Jesus Curvina da Silva

Suplente: Marina da Conceição Silva VI - Representantes dos Estudantes da edu

Titular: Mara Mayara Xavier Campos Suplente: Leigon de Santana Barbosa

VII - Representantes dos Estudantes Secundaristas Titular: Antonio Jerfferson Peixoto Gouveia Suplente: Francisco Guilherme da Silva e Silva

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação: Titular, lacileide Fonseca de Oliveira Suplente: Ajalmário Lopes Guimarães

IX - Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

Acan básica

Titular: Laiane Matos Cavalcante Suplente: Marcos José Feitosa Alves

X - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Maria Caroline Portugal Torres Titular: Reuel Carvalhêdo Nascimento Suplente: Elaine Araújo da Silva Suplente: Luan Gabriel Borges Silva

XI - Representantes das Escolas Quilombolas:

Titular: Edineusa Raul Teixeira Suplente: Adriana Moreira Cardoso

Art: 29 - As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB são as previstas na sua lei de criação e no seu regimento interno.

Art. 38 - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 49 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valonzação dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB nomeados no artigo 1º desta portaria terá vigencia de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023,

Art. 5 º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data de 01/01/2023.

DÉ-SE CIÉNCIA E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO: MA, em 10 de abril de 2023.

AILTON MOTA DOS SANTOS Prefeito

> Publicado por RICARDO ALVES DA SILVA Código identificador: ec9973ff1170d083d0002ac1422e265a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EXTRATO DE CONTRATO № 057/2023

EXTRATO DE CONTRATO № 057/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 02:06:032/2023 ESPECIE: INEXIGIBILIDADE nº 015/2023 PARTES: MUNICIPIO DE ESTREITO/MA através do SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO e DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº. 49.756.602/0001-62 OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II e art. 13, inciso VI, da-tel no 8-666/93 REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02 06.032/2023-PME. VIGENCIA: IZ (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 192.000.00 (Cento e noventa e dois mil reais), com valor mensal fixo de R\$...16:000,00 (dezesseis mil. reais). DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIDADE: 00 - SECRETARIA: MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO ELEMENTO: 04.121.0052.2013 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS Natureza: 3.3.90.39 -Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 00 - Recursos Próprios, SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Estreito/MA por meio da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão o Sr. PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA e pela empresa a Sra. DANUZE LIVIA NUNES FREIRE. Assinatura do contrato 30 de março de 2023.

> Publicado por THYAGO PAZ DA SILVA Código identificador: 217995923f98c69eb144f14ed8c44342

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 007/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LIGITAÇÃO DL 007/2023. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.058/2023-SEMUS, ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº DL 007/2023, Partes: MUNICIPIO DE ESTREITO/MA atrovés da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS GIRASA SA, inscrita sob CNPJ: nº 59.970:624/0017-41. OBJETO – CONTRATAÇÃO SOB FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA MARCA MERCEDES BENZ SPRINTER FURGÃO 416 DE CHASSI 8AC907643NE218016, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2022- SEGRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XVII, da Lei nº. 8.666/93. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.058/2023-SEMUS. VALOR GLOBAL: R\$ 3.892,56 (Três mil oltocentos e noventa e dois reals e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA. ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, UNIDADE: 02 - RUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, ELEMENTO: 10 302 0210 2081 0000 - MANUTENÇÃO DO SAMU, Natureza: 3:3:90:39:00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA IURIDICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 00 - Recursos Próprios.

> Publicado por THYAGO PAZ DA SILVA Código identificador: 4d07bcd5afdda238f2c5293f8c91e8ce

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 006/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 006/2023-CPIL RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.057/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 006/2023-CPL Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO MA através do Secretário Municipal de Saúde, Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR e ADONIAS M ROCHA, inscrita no ENPI 35.226.671/0001-50, 08jeto - **Contratação direta de Empresa** PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE DO MUNCIPIO DE ESTREITO/MA, DURANTE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 EM ANDAMENTO, FUNDAMENTO LEGAL, art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93. VALOR: R\$ 17.460,00 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta reals). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO:UNIDADE: 07 -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ELEMENTO: Estreito - MA, 05 de abril de 2023.

> Publicado por THYAGO PAZ DA SILVA Código identificador: 1778ab1b0547d10aa6ea447a0bf3fefb

> > COMESAN PERSONNENSE RELICITAÇÃO FIR. J. 19 REVONICE: + Rubrice: + Professione Saure. De Estrairo : 8//



PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA Número da Nota:

202300000000003

Código de Verificação: 1NVG-9KVT

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICO - NFS-e

Data de Emissão: 04/07/2023 11:20:55

Período de Tributação: 07/2023

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR Local da Prestação: ESTREITO/MA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Tributação: TRIBUTÁVEL

Razão Social/Nome: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Endereço Completo: DA PAZ 500 - BAIRRO SANTA INÉS - CEP:65.919-270

Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA

Telefone: 9935231985

Email: SUPERVISOR@ORTECCONTABILIDADE.COM.BR

CPF/CNPJ: 49.756.602/0001-62

Insc. Municipal: 935582800006452

Insc.Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE ESTREITO

Endereço Completo: AVENIDA CHICO BRITO, Nº SN - CENTRO

Cidade-UF: ESTREITO-MA

Email: COMPRAS.GERAL@ESTREITO.MA.GOV.BR

CPF/CNPJ: 07.070.873/0001-10

CEP: 65975000

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Servico:

1714-ADVOCACIA.

Atividade: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS - JUNHO/2023

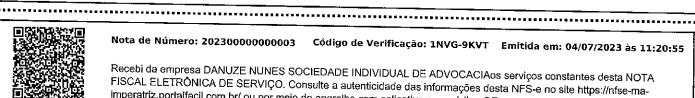
		VALOR	ES DA NOTA		
VIr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$16.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$) R\$0,00 Aliquota (%) ********	!NSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)		ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$16.000,00		******	R\$0,00	R\$0,00	R\$16,000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Banco Bradesco Agência 2218-7 Conta Corrente 67884-8

valor aproximado dos tributos: 8\$ 2632,00 (16.45%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipals com base na Lei nº 12.741/2012. Tributos Estaduais: R\$ 0.00 (0.00%)
Tributos Estaduais: R\$ 0.00 (0.00%)
Tributos Municipais: R\$ 480.00 (3.00%)

ribulas minicipais. 19 90.00 (2.500%) Fonte: Instituto Brasilerio de Planejamento e Tributação (IBPT). Esta NFS-e foi emitida com respaido na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016. O recolhimento do imposto ISSQN de contribulntes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canals competentes.



Nota de Número: 202300000000000 Código de Verificação: 1NVG-9KVT Emitida em: 04/07/2023 às 11:20:55

Recebi da empresa DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIAos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://nfse-maimperatriz portalfacil com br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.





PROCEDIMENTO TP0032022

Ente: Vila Nova dos Martirios

Número Processo/Ano: 022.012/2022

Número Lei/Ano: 8666/1993

Finalidade: 4 - Tomada de Precos

Regime Execução: 1 - Empreitada por preço

Objeto:

global

2022, DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

CPF Autoridade: 77618726353

CNPJ Envio: 01623864000122

Número Procedimento/Ano: 3/2022

Procedimento: TP - Tomada de Preços

Sistema Pregão:

Valor Estimado: 77000.04

Entidade Licitante: CAMARA MUNICIPAL

Data Publicação: 25/05/2022

Critério: 1 - Menor Preço

Data Adesão: -

Data Sessão: 13/06/2022

Resultados

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER O EXERCÍCIO DE

Resultado	Data	Valor
Homologada/Ratificada	14/06/2022	R\$ 62.700,00

Total Resultado: 1

Licitantes Participantes

CPF/CNPJ	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	Razão Social	Estrangeiro	Número Ata
400.779.780/0017-6	VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Não	
		1440	-

Total Cadastro Licitante: 1

Contrato

	ID Contrato	N° Contrato	Vigência	CPF/CNPJ Contratado	Contratado	Tipo Termo		ŀ
-	TP0142022	014/2022	17/06/2022 - 31/12/2022	400.779.780/0017-6		,	Valor	i
		· · · · ·			VIEIRA, LOPES E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	_ 1	R\$ 62.700,00	i

Total Contrato: 1

Atas

	N° Ata	Vigência	Valor
j		Sem itens	

Total Ata Registro: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Participantes

N°	CNPJ	Nome
	Sem itens	

Total Cadastro Orgão Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Não Participantes

	210		ar arotparticos
	N°	CNPJ	
		VINFO	Nome
- 1		Sem itens	

Total Cadastro Orgão Não Participantes: 0

Cadastro Orgão - Orgãos Gerenciadores

	N°	CNPJ	Nome
-		Sem itens	

Total Cadastro Orgão Gerenciadores: 0





Processo Administrativo nº 013/2023 - Inexigibilidade nº 002/2023

Vila Nova dos Martírios (MA), 24 de julho de 2023.

Para Assessoria Jurídica

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 49.756.602/0001-62)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA), por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º-A da Lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, alterado pela Lei 14.039/2020, que dispõe que "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei". Consoante documentação de qualificação técnica juntada ao processo, ficou demonstrada a notória especialização e a experiência do profissional titular da pessoa jurídica contratada, justificando, dessa forma, a presente contratação.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de assessoria e consultoria em licitações há anos, sendo, inclusive, professora e palestrante nessa área, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores, comprovados pela documentação em anexo. Ademais, a empresa apresentou toda a documentação de qualificação exigida, atendendo aos requisitos necessários para a contratação.







IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A inexigibilidade de licitação não exime a administração do dever de justificar os preços. Nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União — TCU, o valor proposto deve ser comprovado com a apresentação de contratos celebrados pela contratada com outros órgãos da Administração Pública ou, caso a futura contratada não tenha prestado serviço anteriormente, a justificativa de preço pode ser realizada com objetos de mesma natureza. Para comprovação do valor, foi juntado ao processo cópia do Termo de Contrato nº 057/2023 celebrado entre a contratada e o Município de Estreito, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensal, total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), acompanhado de notas fiscais. Foi juntado ainda o contrato 014/2022, celebrado entre a Câmara Municipal e o escritório Viera, Lopes e Cardoso Sociedade de Advogados no valor mensal de R\$ 10.450,00, total de R\$ 62.700,00. Desta feita, extrai-se que a média dos serviços de assessoria jurídica praticada pela pessoa jurídica sob comento encontra-se compatível com o valor proposto para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Josemar Rodrigues da Silva Presidente





MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA) E A EMPRESA DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Aos __dias do mês de ____do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS — CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.623.864/0001-22, com sede administrativa na Av. Rio Branco, s/n, Centro, por seu Presidente, Josemar Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 016099452000-1 SESP-MA e do CPF nº 577.092.703-87 e de outro, DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.756.602/0001-62, com sede na Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros, Bairro Santa Inês, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sra. Danuze Lívia Nunes Freire, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 7.081 e portadora do CPF nº 830.207.303-25, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 013/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA), em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **002/2023** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.







CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.4. colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 7.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.2. manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 8.1.3. assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 8.1.4. providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 8.1.5. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 8.1.6. atender os servidores da Câmara Municipal e seus entes na sede da empresa ou por outro meio remoto, para orientações técnicas específicas;
- 8.1.7. não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução dos serviços;
- 8.1.8. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES







A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cincos) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do





Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.







PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca (MA), da qual o município de Vila Nova dos Martírios (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

TESTEMUNHAS:







CPF:	CPF:





PARECER JURÍDICO

"Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA). Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais."

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que "[...] a Administração opta por contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria a fim de orientar os servidores, bem como acompanhar o andamento dos processos de contratação desta casa, oferecendo maior segurança nos procedimentos. [...]"

Assevera que "[...] o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de assessoria e consultoria em licitações há anos, sendo, inclusive, professora e palestrante nessa área, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores, comprovados pela documentação em anexo. Ademais, a empresa apresentou toda a documentação de qualificação exigida, atendendo aos requisitos necessários para a contratação. [...]"

Sustenta que a contratação "se funda no artigo 25, Il da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º-A da Lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, alterado pela Lei 14.039/2020."

Registra que A inexigibilidade de licitação não exime a administração do dever de justificar os preços. Nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, o valor proposto deve ser comprovado com a apresentação de contratos celebrados pela contratada com outros órgãos da Administração Pública ou, caso a futura



MARTÍRIOS





contratada não tenha prestado serviço anteriormente, a justificativa de preço pode ser realizada com objetos de mesma natureza. Para comprovação do valor, foi juntado ao processo cópia do Termo de Contrato nº 057/2023 celebrado entre a contratada e o Município de Estreito, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensal, total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), acompanhado de notas fiscais. Foi juntado ainda o contrato 014/2022, celebrado entre a Câmara Municipal e o escritório Viera, Lopes e Cardoso Sociedade de Advogados no valor mensal de R\$ 10.450,00, total de R\$ 62.700,00. Desta feita, extrai-se que a média dos serviços de assessoria jurídica praticada pela pessoa jurídica sob comento encontra-se compatível com o valor proposto para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios".

Por fim, pugna pela contratação direta da pessoa jurídica **DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.756.602/0001-62.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência anterior do profissional titular, responsável pela execução dos serviços, demonstrando que os serviços técnicos a serem executados, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)







Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, a Lei 8.666/1993, que rege a presente contratação, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo, coadunando-se com o que disciplina o art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º-A da Lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, alterado pela Lei 14.039/2020.

Acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria jurídica, por inexigibilidade de licitação, urge citar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal - STF nos autos do Inquérito nº 3074-SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela primeira Turma em 26/08/2014 e o Inquérito nº 3.077/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Pleno em 29/03/12, conforme ensina Fabrício Motta1:

- "[...] a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;
- b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;



Home Page: http://www.cmvilanovadosmartirios.ma.gov.br - Email: cmvnmartirios@hotmail.com

¹ ConJur - A lei de contratação de advogados por inexigibilidade de licitação





- c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;
- d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão".

No que tange a "confiança", um dos requisitos da contratação, trazemos à baila parte da ementa do HC 86.198/PR, julgado pelo STF, cuja relatoria foi do Ministro Sepúlveda Pertence, vide:

"[...] III — <u>Habeas Corpus</u>: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.

A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações técnicas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7°).









O plenário do STF assim se manifestou nos autos da AP nº 348:

PÚBLICA. "ACÃO PENAL CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTORIA **ESPECIALIZAÇÃO** DOS **PROFISSIONAIS** CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnic<u>os profissionais especializados" são serviços</u> que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1° do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a especialização, associada ao elemento subjetivo confiança". (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira, colacionamos o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC.









ART. 178 DO CC/16. **AUSÊNCIA** DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS, 13 E 25 DA LEI 8,666/93, REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. **NOTÓRIA** ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO INOCORRENTE 0 **DESVIO** DE PODER. AFILHADISMO OU COMPADRIO. **RECURSO** ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7°, 8°, 9° e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9°, V, "b" do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento. indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS. DJe 02/05/2013: AaRa 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível mediante processo licitatório, o intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente inviabilidade а competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais. estando ligada à sua profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar servico de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração







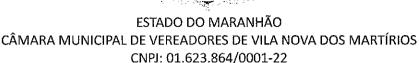
não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos servicos de assessoria iurídica. fincados. principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa." (grifo nosso) RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE: ÉLBIO DE MENDONCA SENNA ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"ADMINISTRATIVO. **AÇÃO** CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. **EXPRESSA PREVISÃO** LEGAL. **SERVIÇO** SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Ε DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, Il c/c o 13, V. 3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. 4. Recurso especial não conhecido (REsp.











CASTRO MEIRA. 1285378/MG. Rel. Ministro SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).

Também sobre o requisito "confiança" vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

> "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93". (destaques e grifos nossos)

O art. 3º-A da Lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, alterado pela Lei 14.039/2020 dispõe que:

> "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos singulares, е quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

Nos termos do artigo supracitado, os serviços objeto da presente contratação são, por sua natureza, técnicos e singulares, por força de determinação legal. Acerca da particularidade dos serviços a serem prestados, suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que o profissional titular da pessoa jurídica há anos atua na região junto a administração pública, ora na qualidade de agente responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, ora na função de assessor jurídico, o que reflete sua notória especialização.

Ensina Pedro Ulysses Buritisal Alves de Souza2 que:

² SOUZA, Pedro Ulysses Buritisal Alves de <u>Inexigibilidade de licitação para assessoria</u> jurídica. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4902, 2 dez. 2016. Disponível em: https://jus.com.br/pareceres/50007.







"Além do mais, a natureza do objeto da assessoria iunto aos Tribunais de Contas é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão "natureza singular" sob três aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.

Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):

"O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um servico único, predeterminado. Pode ter natureza desde genérica. aue possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica."

Neste caso, vê-se que a assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder tal assessoria, sendo que poucos profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.

O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica. Já abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas."

Cumpre registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional a ser contratado, resulta da vasta atuação do mesmo junto a vários órgãos da administração pública, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de precos.

Foi demonstrado nos autos que o preço proposto para a presente contratação encontra-se compatível com os serviços realizados pela contratada outros órgãos da Administração Pública, guardadas proporcionalidades, bem como o contrato anterior de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios.







Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a "prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA)", observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria. Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Este é o parecer.

Vila Nova dos Martírios (MA), 31 de julho de 2023.

Alexandre Woub Morrina des Santos Alexandre Woub Moreira dos Santos Assessor Jurídico OAB-MA 23.152





Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 013/2023

Vila Nova dos Martírios (MA), 31 de julho de 2023.

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Alexandre Would Moreira dos Santos
Alexandre Would Moreira dos Santos
Assessor Jurídico

OAB-MA 23.152





Processo de Inexigibilidade nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 013/2023

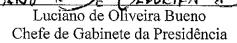
Vila Nova dos Martírios (MA), 03 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,







RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II, Lei 8.666/93 c/c art. 3°-A da Lei n° 14.039/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA)

CONTRATADA: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 49.756.602/0001-62)

OBJETO: contratação de empresa para prestação de servicos técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Presidente

Publique-se.

Vila Nova dos Martírios (MA), 04 de agosto de 2023.

R. In Silva







INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

Vila Nova dos Martírios (MA), 04 de agosto de 2023.

emar Rodrigues da Silva

Presidente





CONTRATO Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA) E A EMPRESA DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.623.864/0001-22, com sede administrativa na Av. Rio Branco, s/n, Centro, por seu Presidente, Josemar Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 016099452000-1 SESP-MA e do CPF nº 577.092.703-87 e de outro, DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.756.602/0001-62, com sede na Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros, Bairro Santa Inês, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sra. Danuze Lívia Nunes Freire, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 7.081 e portadora do CPF nº 830.207.303-25, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 013/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA), em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 002/2023 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas







3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.4. colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 7.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.2. manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 8.1.3. assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 8.1.4. providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;







- 8.1.5. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 8.1.6. atender os servidores da Câmara Municipal e seus entes na sede da empresa ou por outro meio remoto, para orientações técnicas específicas;
- 8.1.7. não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução dos serviços;
- 8.1.8. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

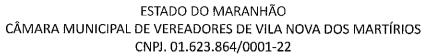
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cincos) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.









PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA:
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

SAMARA AUNICIPAL DE VILLA NOVA DOS MARTÍRIOS





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca (MA), da qual o município de Vila Nova dos Martírios (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Vila Nova dos Martírios (MA), 04 de agosto de 2023.

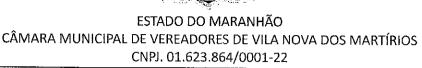
Contratante
Presidente

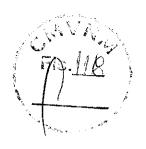
Danuze Nunes Sociedade Individual de Advocacia Representante Legal

TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:









CONTRATO Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (MA) E A EMPRESA DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS — CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.623.864/0001-22, com sede administrativa na Av. Rio Branco, s/n, Centro, por seu Presidente, Josemar Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 016099452000-1 SESP-MA e do CPF nº 577.092.703-87 e de outro, DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.756.602/0001-62, com sede na Rua da Paz, 500, casa 05, Condomínio Canto dos Pássaros, Bairro Santa Inês, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sra. Danuze Lívia Nunes Freire, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 7.081 e portadora do CPF nº 830.207.303-25, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, Processo Administrativo nº 013/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA), em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 002/2023 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

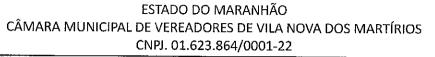
CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas









3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.4. colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 7.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.2. manter em seu quadro profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da proposta de preços ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 8.1.3. assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadias do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
- 8.1.4. providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

CAMARA MENICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS





- 8.1.5. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- 8.1.6. atender os servidores da Câmara Municipal e seus entes na sede da empresa ou por outro meio remoto, para orientações técnicas específicas;
- 8.1.7. não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução dos serviços;
- 8.1.8. facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração pública poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cincos) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.







PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Água Branca (MA), da qual o município de Vila Nova dos Martírios (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Vila Nova dos Martírios (MA), 04 de agosto de 2023.

Contratante Presidente

Danuze Nunes Sociedade Individual de Advocacia Representante Legal

TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II, Lei 8.666/93 c/c art. 3°-A da Lei n° 14.039/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA)

CONTRATADA: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 49.756.602/0001-62) OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Publique-se. Vila Nova dos Martírios (MA), 04 de agosto de 2023. Josemar Rodrigues da Silva - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 012/2023. INEXIGIBILIDADE 002/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS - CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 49.756.602/0001-62. OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA). DATA DO CONTRATO: 04/08/2023. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria. Josemar Rodrigues da Silva - Presidente.





ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).

CONTRATADA: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/MF nº 49.756.602/0001-62 - Contrato nº 012/2023

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa contratada a iniciar a prestação dos serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios e a empresa supracitada.

Vila Nova dos Martírios (MA), 04 de agosto de 2023.





Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

49.756.602/0001-62

Razão Social:

DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço:

R DA PAZ 500 CS 05 / SANTA INES / IMPERATRIZ / MA / 65919-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/08/2023 a 04/09/2023

Certificação Número: 2023080602194275103957

Informação obtida em 10/08/2023 11:15:59

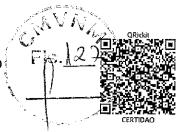
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



10/08/2023 11:17:54 USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 14015/2023 AUTENTICAÇÃO:WG47-E2UZ

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ 49.756.602/0001-62 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICÍPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 49.756.602/0001-62

Razão Social: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: DA PAZ, 500 CASA 05 COND CANTO DOS PASSAROS SANTA INÊS

Inscrição: 935582800006452-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Inicio: 13/02/2023

Atividade Principal: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Nome Fantasia:

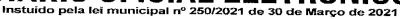
A Referida Certidão terá validade até 30/09/2023.

IMPERATRIZ-MA, 10/08/2023.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO





Sexta, 11 de Agosto de 2023 | ANO: 3 | Nº 452

Índice

GABINETE DO PRESIDÊNCIA	1 2
RATIFICAÇÃO	2
Ratificação de Inexigibilidade	. 2
EXTRATOS DE CONTRATO	2
Extrato do contrato nº 12/2023	





GABINETE DO PRESIDÊNCIA



RATIFICAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADEREF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II, Lei 8.666/93 c/c art. 3º-A da Lei nº 14.039/2020CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA)CONTRATADA: DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 49.756.602/0001-62)OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA).Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Publique-se. Vila Nova dos Martírios (MA), 04 de agosto de 2023. Josemar Rodrigues da Silva - Presidente.

Publicado por: Josemar Rodrigues da Silva Código identificador: bo31bsrji9x20230811200804

EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 12/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 012/2023. INEXIGIBILIDADE 002/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS - CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA DANUZE NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 49.756.602/0001-62. OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos e controle interno para a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios (MA). DATA DO CONTRATO: 04/08/2023. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2086 - Manutenção das Atividades Legislativas 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria. Josemar Rodrigues da Silva - Presidente.

Publicado por: Josemar Rodrigues da Silva Código identificador: sjlfwegklv20230811200855





Estado do Maranhão Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios Av. Rio Branco, S/N, Centro - Vila Nova dos Martírios Cep: 65.924-000

Josemar Rodrigues da Silva - Josemar do Ouro Presidente

Informações: cmvnmartirios@hotmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Vila Nova dos Martirios/OU= Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS CAMARA MUNIC:01623864000122

Data: 11/08/2023

